
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.155, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes para a inclusão na grade curricular das escolas municipais de Toritama o ensino da história do município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para a inclusão na grade curricular das escolas municipais de Toritama o ensino da história do município, conteúdos que contemplem os aspectos históricos, culturais, sociais e ambientais locais, valorizando a identidade e as tradições da cidade.

Art. 2º. Para a implementação do ensino da história do município de Toritama, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I - o conteúdo abordará a formação histórica do município, destacando fatos relevantes desde a colonização até os dias atuais;
- II - serão enfatizados os aspectos culturais, econômicos e sociais, com destaque para a indústria têxtil e o comércio do jeans, elementos característicos da cidade;
- III - o ensino deverá promover o respeito à diversidade cultural e o fortalecimento da identidade local;
- IV - os conteúdos deverão ser trabalhados de forma interdisciplinar, integrando-se as demais áreas do conhecimento;
- V - a participação da comunidade local, especialmente de historiadores, especialistas e representantes culturais, será incentivada para contribuir com o conteúdo e as atividades pedagógicas.

Art. 3º. Para fins desta lei, temos os seguintes exemplos de temas específicos a serem estudados:

- a) A origem e o desenvolvimento da cidade de Toritama;
- b) A importância da indústria têxtil, especialmente a produção e o comércio de jeans;
- c) Aspectos sociais e culturais da população local;
- d) Festividades e tradições populares do município;
- e) O impacto econômico de Toritama no contexto regional do Agreste Pernambucano;
- f) A história da urbanização e dos espaços públicos da cidade;
- g) A participação de Toritama na história política e social de Pernambuco.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, visando à efetiva implementação do ensino da história do município na grade curricular municipal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação
Toritama, 23 de setembro de 2025, 72º ano da emancipação.

SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Bruna Rebeca Silva Pedrosa
Código Identificador:F0BD231C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/09/2025. Edição 3935

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>